



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidade de Controle Interno

RELATÓRIO E PARECER

DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO

DO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO DE 2017

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Manoel Viana venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2017. Em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, e da alínea b do inciso III do artigo 4º da Resolução nº 1052/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)

	R\$	%
Receita do Município	24.016.816,15	100,00
Remuneração dos Vereadores	353.215,13	1,47
Limite legal	1.200.819,34	5,00

b) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

	R\$	%
Receita Corrente Líquida (R C L)	21.369.313,32	100,00
Despesas c/ Pessoal Computáveis últimos 12 meses	648.582,55	3,04
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	1.153.942,92	5,40
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	1.218.050,86	5,70
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	1.282.158,80	6,00

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 – 1130
E-mail: controleinternomv@gpsnet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal)

Receita efetivamente realizada no exercício anterior	R\$	17.786.376,98
População do Município		7.372 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	R\$	1.245.046,39 = 7,00 %
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$	832.514,51 = 4,68 %

d) Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)

Limite Legal para gastos totais	R\$	1.245.046,39
Limite para Folha de Pagamentos	R\$	871.532,47 = 70,00% do limite legal
Despesas com a Folha de Pagamentos	R\$	658.330,90 = 52,88%

e) Restos a Pagar:

Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 21/2011 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2017 revela que não constam empenhos a liquidar. Todas as despesas do poder Legislativo foram empenhadas, liquidadas e pagas dentro do próprio exercício.

RECURSOS DISPONÍVEIS DA CÂMARA X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2017

RECURSO	DISP 31/12/17	A PAGAR 31/12/17	SALDO
0001 – Livre	0,00	0,00	0,00
T O T A L	0,00	0,00	0,00

Analisando-se o quadro acima, verifica-se que findo o exercício Financeiro de 2017, o Poder Legislativo não inscreveu valores em Restos a Pagar.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 – 1130

E-mail: controleinternomv@gpsnet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

No exercício de 2017 houve a devolução de duodécimo de R\$ 408.928,14. Saldo em Bancos pelo razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 0,00.

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana, durante o Exercício de 2017, a Vereadora Eva Marina Porto Ramos.

Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) Os bens móveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- f) o Poder Legislativo não mantém materiais estocados em almoxarifado;

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 – 1130

E-mail: controleinternomv@gpsnet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, o Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento da Câmara é processada pela Diretora Geral do Poder Legislativo;

b) O Quadro de Pessoal do Poder Legislativo é constituído por 5 servidores Comissionados e 2 servidores Efetivos;

c) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;

d) Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores, bem como pelos vereadores;

e) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);

f) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);

g) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

h) Não é elaborada uma escala para o gozo de férias dos servidores, mas as férias dos mesmos estão em dia;

i) Os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 – 1130

E-mail: controleinternomv@gpsnet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade de Controle Interno

j) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social;

l) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:

O Poder Legislativo não possui veículos próprios ou locados. As necessidades do Poder Legislativo são atendidas pela frota de veículos do Poder Executivo.

Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

a) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

b) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal:

No exercício de 2017 não houve contratação temporária. Ocorreu a exoneração do servidor Bruno Dorneles dos Santos, Procurador Jurídico, conforme portaria 017/2017 em 06/03/2017. Sendo nomeada a Procuradora Jurídica Karla Alves Correa em 10/03/2017, pela Portaria nº. 018/2017.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420

Gabinete do Prefeito 3256- 1122 – Fax: 3256 – 1130

E-mail: controleinternomv@gpsnet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidade de Controle Interno

P A R E C E R

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Manoel Viana-RS, 25 de Janeiro de 2018.

Silvia Monteiro

Silvia Stivanin Monteiro
Controle Interno